

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO  
PARA USO TEMPORÁRIO**

**1. DAS PARTES**

As partes adiante denominadas, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustadas a permissão de uso temporário de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

**1.1. CEDENTE: YELO STAGE**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº. 03.193.738/0001-00 e Inscrição Estadual - 253913071, com sede à Rua São Paulo, nº. 185, centro, CEP 89.202.200, nesta cidade de Joinville/SC, representado neste ato por seu sócio administrador **DEYVID SILVEIRA**, com CPF sob o nº. 051.159.259-80.

**1.2. CESSIONÁRIO: GERRI ADRIANI CONSOLI EPP** inscrita no CNPJ 00.245.882/0002-36 com sede à RUA MAX COLIN, 1289, SALA 12 na cidade de Joinville/SC, América, CEP 89.204-040.

**CLAÚSULA 1ª - OBJETO E FINALIDADE:** Constitui objeto do presente contrato a Cessão do espaço **YELO STAGE**, discriminado na cláusula 2ª, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado: **PACOTE DE DATAS (7 DATAS) - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO 2018 Á 2022**

Assim que agendadas as datas de sorteio nas universidades, preferência de 48 horas para o **CESSIONÁRIO** repassar a reserva das datas á **CEDENTE**. As datas a serem utilizadas terão caráter de preferência (**deste que não haja um contrato fechado ou reserva na data solicitada**).

Nenhum dia, mês ou data específica do ano, esta restrita a solicitação de uso. (**deste que não haja um contrato fechado ou reserva na data solicitada**).

**CLAÚSULA 2ª - DATA, HORÁRIO E VALOR:**

<b>Datas dos Eventos:</b>	
<b>DATAS DOS EVENTOS</b>	<b>PERÍODOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>A DEFINIR</b>	Diária de montagem – dia anterior ao evento das 09:00 as 18 :00 horas
	Diária do evento – das 09:00 horas do dia <b>A DEFINIR</b> as 06:00 horas do dia posterior
	Diária Desmontagem – até as 12:00 horas do dia sequente ao evento

**YELO STAGE SE COMPROMETE A DAR OS SEGUINTE ITENS:**

Palco  
Ar Condicionado  
6 lustres  
22 sofás  
5 puff



500 cadeiras  
Serviço de limpeza pré, trans e pós evento incluso  
Gerador em funcionamento  
Diária de montagem.

**VALOR TOTAL DA CESSÃO: R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)**

O valor informado na Cláusula 2ª, refere-se à somatória total dos valores abaixo discriminados:

1. Taxa de Montagem e de desmontagem do evento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
2. Taxa de limpeza pré, trans e pós-evento: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
3. Valor de locação para a data: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4. Taxa de uso da climatização: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Parágrafo Primeiro** – Toda a estrutura utilizada no evento deverá ser retirada da casa, respeitando a data e o horário limite, conforme acima previamente determinado, caso contrário, os custos correrão por conta da CESSIONÁRIA.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no encerramento do evento e/ou desocupação do imóvel objeto da cessão resultará na aplicação imediata de multa equivalente a 10% do valor estipulado pela cessão, multiplicada por hora/atraso.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento na entrega da casa em condições de uso, por parte do CEDENTE, conforme registro acima, resultará na aplicação de multa equivalente a 10% do valor estipulado pela cessão, multiplicado por hora/atraso.

**CLÁUSULA 3ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelo uso do espaço ora contratado, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, em moeda corrente, a importância total de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** observado o seguinte cronograma de pagamento:

R\$ 5.000,00 – 02/03/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/04/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/05/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/06/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/07/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/08/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/09/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/10/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/11/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/12/2018  
R\$ 8.600,00 – 25/01/2019

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos valores serão pagos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE através moeda corrente, cheque ou de boletos bancários, encaminhados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, respeitando-se as datas de vencimento acima estipuladas.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais atrasos no pagamento obrigarão a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Após 30 (trinta) dias de atraso de qualquer prestação, ficará facultado ao CEDENTE optar entre receber em mora ou considerar rescindido o contrato com todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 4ª - DA DESISTÊNCIA:** Caso o CESSIONÁRIO desista da realização do evento, tendo em vista a antecedência com que são agendados os eventos na YELO STAGE e a impossibilidade de reutilização do espaço que aumenta na medida em que a data programada

se aproxima, o **CESSIONÁRIO** deverá pagar ao **CEDENTE** uma multa escalonada segundo o seguinte critério se a desistência for formalmente comunicada ao **CEDENTE** em:

- Até 730 dias antes do evento (24 meses) 20% do valor contratado
- Até 365 dias antes do evento (12 meses) 30% do valor contratado
- Até 180 dias antes do evento (6 meses) 40% do valor contratado
- Até 90 dias antes do evento (3 meses) 50% do valor contratado
- Até 30 dias antes do evento (1 mês) 100% do valor contratado

**CLÁUSULA 5ª - DA LIBERAÇÃO DO ESPAÇO:** O espaço somente será disponibilizado nas datas citadas na **CLÁUSULA 2ª** ao **CESSIONÁRIO**, se o pagamento acontecer nas datas programadas conforme registrado na **CLÁUSULA 3ª**. O inadimplemento importará na automática rescisão do contrato, independentemente de notificação, permitindo ao **CEDENTE** não abrir as portas para realização do evento ou, se for o caso, impedir a continuação do mesmo.

**CLÁUSULA 6ª - PLANO GERAL DO EVENTO:** O **CESSIONÁRIO** deverá submeter à aprovação do **CEDENTE** com até 15 (QUINZE) dias antes da data de início, **O PLANO GERAL DO EVENTO**.

**CLÁUSULA 7ª. - LIMPEZA DA ÁREA CONTRATADA:** os serviços de limpeza de banheiros, corredores e pisos das salas durante montagem, evento e desmontagem, correrão por conta da **CEDENTE**.

**CLÁUSULA 8ª. - DA VISTORIA DO ESPAÇO:** a vistoria às dependências do espaço deverá ser realizada anteriormente ao evento, bem como posteriormente, visando identificar eventuais danos causados durante a programação.

**Parágrafo primeiro:** caso o imóvel não seja restituído em perfeitas condições, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelo pagamento do valor do aluguel multiplicado pelo número de dias necessários para a realização dos reparos definitivos, promovidos por profissionais eleitos pelo **CEDENTE**, além de todos os custos e honorários decorrentes de tais reparos.

**Parágrafo segundo:** é terminantemente proibida a utilização de *sky paper*. Caso haja o descumprimento desta cláusula e seu respectivo parágrafo, acordam as partes de que haverá uma multa de 20% sobre o valor total do contrato de cessão pactuado.

**CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:** Independentemente da contratação do seguro, o **CESSIONÁRIO** é objetivamente responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros durante o evento, sua montagem ou desmontagem. O **CEDENTE**, que apenas aluga o espaço, mas não organiza nem participa do evento, não será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros.

**Parágrafo primeiro** - O **CESSIONÁRIO** deve promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 10ª - DA SEGURANÇA:** É de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** a segurança interna durante o período de realização do evento, inclusive, nas etapas de montagem e desmontagem, nos termos definidos neste contrato, inclusive, devendo ser a respectiva empresa devidamente homologada. A proporção de seguranças para o evento será de **1 para 80 pessoas**.

**Parágrafo único** - A quantidade de pessoas deverá ser aprovada no momento da contratação do espaço do **CEDENTE**, respeitando a estrutura física que será demandada para cada evento, podendo assim ser determinada a exata proporção que abrigará os convidados/participantes.

**CLÁUSULA 11ª – DA EMISSÃO/RUÍDO SONORO:** O CESSIONÁRIO deverá respeitar os limites de emissão sonora no ambiente interno, o qual não poderá ultrapassar o limite de 95 decibéis, em caso de excesso o CEDENTE poderá interromper a sonorização do evento.

**CLÁUSULA 12ª - ALIMENTOS E BEBIDAS:** A comercialização de alimentos e bebidas será de exclusividade do CEDENTE ou de preposto indicado pelo mesmo.

**Parágrafo primeiro:** fica estabelecido que o CEDENTE deverá encaminhar eletronicamente a tabela OFICIAL de bebidas a ser aplicada no evento, objeto deste contrato, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao CESSIONÁRIO.

Está autorizado o CESSIONÁRIO a fornecer em seus eventos, serviços que não sejam de buffet na qualificação de jantar, mas sim serviços de guloseimas, cascatas de chocolate, carrinho de churros e pipocas, brigadeira, chafariz de cachaça e apresentação de tequileiros.

**CLÁUSULA 13ª – DOS GARÇONS:** os garçons deverão ser contratados por intermédio da CESSIONÁRIA, não cabendo ao CEDENTE qualquer intervenção ou responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA 15ª – ESTACIONAMENTO:** O estacionamento será explorado pelo CEDENTE ou preposto por ele indicado.

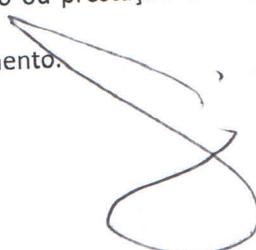
**CLÁUSULA 14ª – DA LOCAÇÃO DE GERADOR PRÓPRIO:** Fica estipulado de que o CESSIONÁRIO deverá locar gerador próprio e mantê-lo na função *stand by*, visando garantir a segurança do evento, porquanto as intempéries e oscilações da rede pública de energia elétrica, bem como do gerador de propriedade da CEDETE, poderão ocasionar a abrupta interrupção da mesma.

**CLÁUSULA 15ª - SERVIÇO DE AMBULATÓRIO:** O CESSIONÁRIO deverá contratar os serviços de ambulatório médico, prestação de serviços ambulatoriais durante o período da cessão, inclusive, mantendo a disposição do público uma ambulância.

**CLÁUSULA 16ª - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS:** É de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade, do recolhimento de direitos autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Vigilância Sanitária além de outras exigíveis em face da natureza do evento, devendo toda documentação em destaque ser apresentada até 48 (quarenta e oito horas) antes do mesmo.

**CLÁUSULA 17ª – DIVULGAÇÃO DO EVENTO:** Deverá a CESSIONÁRIA apresentar o plano de comunicação e suas respectivas peças publicitárias digitais (televisão, rádio ou internet) ou impressas para a aprovação do CEDENTE. Qualquer publicidade envolvendo a marca YELO STAGE, obrigatoriamente, deverá ser aprovada pelo CEDENTE, antes de qualquer promoção.

**CLÁUSULA 18ª - OUTROS SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS:** O presente contrato não inclui a cessão de qualquer espaço, equipamento, objeto ou prestação de serviços que não tenham sido expressamente mencionados no texto do instrumento.

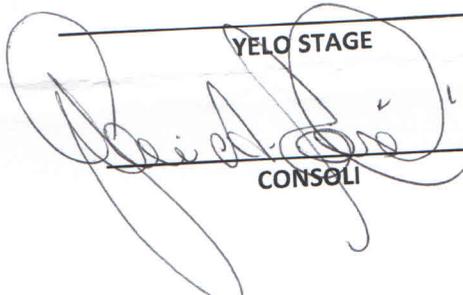


**Parágrafo único:** faz parte do contrato a utilização dos equipamentos disponíveis no espaço locado como: ar condicionado, cadeiras, mesas diretivas, palco e praticáveis conforme capacidade de carga do material disponível.

**CLÁUSULA 19ª - MORA, INADIMPLENTO ABSOLUTO E CLÁUSULAS PENAS:** O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste contrato implicará na incidência de uma multa penal não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, dobrada em caso de reincidência, ressalvada a multa da Cláusula Quarta, parágrafo terceiro supra que é específica para o atraso de pagamento, sem prejuízo das eventuais perdas e danos. Independente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, a parte prejudicada pelo inadimplemento poderá a seu critério, optar por rescindir o contrato de pleno direito, em razão da infração, devendo para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta tome ciência da rescisão, que produzirá os seus efeitos desde o momento da infração.

**CLÁUSULA 20ª - FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Joinville, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.  
E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville, 21 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
YELO STAGE  
  
\_\_\_\_\_  
CONSOLI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ESTER ZEN